



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Procuradoria Geral do Estado

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Informação sobre segurança de prédios públicos. Atendimento após diligência da OGE. Perda de objeto recursal.

**DECISÃO OGE/LAI nº 021/2018**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Procuradoria Geral do Estado – PGE, número SIC em epígrafe, para informações sobre a segurança dos prédios da instituição e o cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros.
2. A ausência de resposta em ambas as instâncias ensejou o presente recurso, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, a PGE prestou informações. Cientificado, o interessado não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da Lei de Acesso à Informação.
4. Assim, considerando o atendimento da demanda, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente do objeto**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei Federal nº 12.527/2011, descaracterizadas as hipóteses previstas no artigo 20 do Decreto Estadual 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 12 de janeiro de 2018.

[REDACTED]  
**GUSTAVO UNGARO**  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKL